



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

|                                                                                        |     |                                   |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------|----------------------------------------------------|
| ACEITO EM - / / 2024<br>APROVADO EM - / / 2024<br>REJEITADO EM - / / 2024<br>ARQUIVO - | ATA | <b>PROJETO DE LEI nº 24 /2024</b> | <b>11/03/2024</b><br><b>Protocolo nº 422 /2024</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------|----------------------------------------------------|

TORNA OBRIGATÓRIA A  
CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES  
CADASTRADOS NO DPF EM  
UNIVERSIDADES, ESCOLAS E EM  
POSTOS DE SAÚDE (PROÍBE ASP E  
VIGIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação de vigilantes devidamente cadastrados no Departamento de Polícia Federal (DPF) para garantir a segurança em universidades, escolas e postos de saúde no âmbito deste município.

Art. 2º A contratação de Auxiliares de Segurança Privada (ASPs) e vigias para desempenhar funções de vigilância em escolas e postos de saúde fica proibida.

Art. 3º Os profissionais contratados devem apresentar documentação comprovando seu registro no DPF e atender aos requisitos legais estabelecidos para o exercício da função de vigilante.

Art. 4º A medida visa garantir a segurança efetiva destes locais, com profissionais treinados e habilitados, contribuindo para a integridade física dos cidadãos e a preservação do patrimônio público.

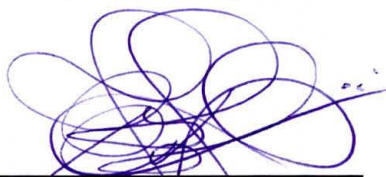
Art. 5º O não cumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pelos estabelecimentos a sanções conforme a legislação municipal vigente, incluindo advertências, multas e, em casos persistentes, a suspensão temporária das atividades.

Art. 6º A fiscalização e a regulamentação da aplicação desta lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** em plenário.

Rio Grande, 11 de Março de 2024.



---

**RODRIGO MAIO**  
Vereador - União Brasil

VISTO

---

Presidente